



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº. 002/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES, E A EMPRESA SEBASTIÃO DIVINO RIBEIRO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES**, pessoa jurídica direito público, inscrito no C.NP.J. sob o nº. 04.709.778/0001-25 com sede á Av. Gabriel Muller nº. 53, Modulo 02, Juína – MT, neste ato representado pelo Sr. **Aparecido Alves Paulino**, Diretor Geral, brasileiro, casado, inscrito no CPF com o nº. 566.325.508-78, residente á Rua Maurício Francisco de Araújo, 74 N, Módulo 04, nesta cidade de Juína/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SEBASTIÃO DIVINO RIBEIRO**, inscrita com o CNPJ n.º 03.727.710/0001-06, com sede á Av. Mato Grosso, 680, Centro, Município de Juína/MT, representada neste ato pelo Sr. Sebastião Divino Ribeiro, inscrito com o CPF de nº 793.826.901-82, residente á Av. Mato Grosso, 680, Centro, Município de Juína/MT, denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o processo licitatório na Modalidade Dispensa de Licitação de nº. 003/2019, e em observância ao disposto na Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nos seguintes termos e condições.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de desenvolvimento, hospedagem, atendimento técnico e manutenção do web site, para atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, no Município de Juína/MT.

**1.2** – Compreendem os Serviços de Implantação, Gerenciamento, Suporte e Manutenção de Sistema Web Site.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL**

**2.1** – Este Contrato está fundamentado nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

**3.1** – O prazo global para a execução do objeto deste Contrato será de 12 (doze) meses consecutivos, com vigência de 15 de fevereiro de 2019 a 14 de fevereiro de 2020.

**3.2** - O presente contrato poderá no seu vencimento ser prorrogado através de Termo Aditivo de Contrato, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados, para tal medida a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

**3.2.1** - Os reajustes permitidos pela Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do IPCA/IBGE, o reajuste pleiteado, que passarão por





# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### ESTADO DE MATO GROSSO

análise contábil de servidores designados pela CONTRATANTE através de processo administrativo.

**3.3** – Os serviços deverão ser prestados no Município de Juína, sendo que o responsável técnico indicado pela empresa será o responsável técnico por todas as atividades desenvolvidas pelo DAES relacionados ao objeto do contrato perante aos órgãos responsáveis.

**3.4** – Os serviços objetos deste contrato serão desenvolvidos, de acordo com a orientação técnica e metodológica e de acordo com as necessidades do contratante.

**3.5** – Fica a CONTRATADA designada a manter o profissional técnico responsável pelos serviços contratados a disposição do CONTRATANTE sempre que for solicitada pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.1** – Pela objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscientos reais)** a serem pagos em **12 (doze) parcelas mensais** no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

**4.2** – No preço acima estipulado estão incluídas todas as despesas relativas aos objetos licitados (impostos, taxas, transporte, entrega e demais custos diretos e indiretos).

**4.3** – Esse contrato poderá ser alterado por parte da administração ou por acordo entre as partes ou sofrer acréscimos ou supressões desde que com as devidas justificativas em conformidade ao estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 de Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão/entrega da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, que deverá ser emitida ao final de cada mês da prestação dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente, sendo retidos todos e quaisquer impostos incidentes sobre a mesma de responsabilidade do contratante.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** – A despesa com execução deste contrato correrá a conta do orçamento do Departamento de Água e Esgoto Sanitário:

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

17 – Saneamento

512 – Saneamento Básico Urbano;

0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** – Visando à execução dos serviços a **CONTRATADA** obriga-se:

**7.1.1** – Acatar as ordens da contratante efetuando os serviços nos locais indicados.

**7.1.2** – Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato.

**7.1.3** – Solucionar os problemas com o website, e-mails e outros que surgirem em relação aos serviços contratados.

**7.1.4** – Garantir a interligação do Website, e perfeito acesso, com os sistemas Sansys





# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### ESTADO DE MATO GROSSO

(gerenciado pela empresa J Tech Soluções de Informatica Ltda-ME), Agili e TCE/MT.

**7.1.5** – Realizar a implantação do Website no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente contrato, bem como realizar treinamento dos funcionários da contratante logo após a disponibilização do Website, e sempre se se fizer necessário, ou seja, sempre que a Contratante solicitar.

**7.1.6** – Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, à administração ou a terceiros.

**7.2** - Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos no serviço perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**7.2** - Assumir todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

**7.3** - Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados nos termo de Termo de Referência;

**7.4** - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do limite contratual;

**7.5** - Manter devidamente registrado em seu quadro de pessoal, todas as pessoas envolvidas nos serviços, objeto deste contrato.

**7.6** - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;

**7.7** - Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** – Fornecer á empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativos ao objeto;

**8.2** – Cumprir fielmente o previsto no item 5.1 deste;

**8.3** – Fiscalizar rigorosamente o cumprimento do objeto deste contrato, através do servidor designado para acompanhamento do contrato, comunicando a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** – O descumprimento, pelo(a) **CONTRATADO(A)**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela **CONTRATANTE**, das sanções previstas na Lei nº **10.520/2002**, bem como nos art. **86** e **87** da **Lei 8.666/93**, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

**9.2** – Pelo atraso injustificado na entrega do produto, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global do instrumento contratual:





# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### ESTADO DE MATO GROSSO

**9.2.1** - Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

**9.2.2** - Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

**9.2.3** - No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

**9.3** – Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicado, também, as seguintes sanções:

**9.3.1** - Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

**9.3.2** - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

**9.3.3** - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o sobre o valor global do Contrato;

**9.3.4** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**9.3.5** - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

**9.3.6** - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**9.3.7** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**9.3.8** - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

**9.4** – Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**9.5** – Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1** – A rescisão contratual poderá ser:

**10.1.1** – Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos relacionados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

**10.1.2** – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

**10.2** – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula nona.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**10.3** – Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** – A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação na forma de extrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**12.1** - A CONTRATADA obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Juína Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor, conforme exigência do artigo 60 da lei nº 8.666/93.

Juína – MT, **15 de Fevereiro de 2019.**

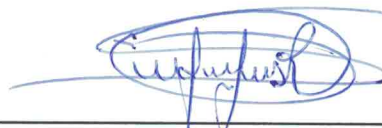
  
**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**Aparecido Alves Paulino**  
**Representante Legal**  
**CONTRATANTE**

  
**SEBASTIÃO DIVINO RIBEIRO 79382690182**  
**Sebastião Divino Ribeiro**  
**Representante Legal**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:



**Haércio Mattei**  
CPF: 979.891.261-68



**Silvana S. dos Reis da Silva**  
CPF: 016.435.031-46





99

**OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 023/2.018, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/01/2019 até 30/06/2019, visando a continuidade da prestação de serviços especializados na realização de consultas de reumatologia, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

**VIGÊNCIA:** 01/01/2019 até 30/06/2019 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 024/2018**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO CNPJ: 05.238.413/0001-22

**CONTRATADA:** NEFRON – SERVIÇOS DE NEFROLOGIA CNPJ 08.934.758/0001-09

**OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 024/2.018, o qual fica prorrogado a contar de 01/01/2019 até 30/06/2019, visando a continuidade da prestação de serviços especializados na realização de consultas de nefrologia, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

**VIGÊNCIA:** 01/01/2019 até 30/06/2019 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 025/2018**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO CNPJ: 05.238.413/0001-22

**CONTRATADA:** MÁRCIO DE MEDEIROS CÉSAR – ME CNPJ 29.647.452/0001-41

**OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 025/2.018, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/01/2019 até 30/06/2019, visando a continuidade da prestação de serviços especializados na realização de consultas de psiquiatria, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

**VIGÊNCIA:** 01/01/2019 até 30/06/2019 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

**EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 026/2018**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO CNPJ: 05.238.413/0001-22

**CONTRATADA:** SARON SERVIÇOS DE ANESTESIA DE RONDONÓPOLIS CNPJ 12.544.605/0001-22

**OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 026/2.018, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/01/2019 até 30/06/2019, visando a continuidade da prestação de serviços especializados na realização de anestesia com sedação e anestesia geral, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

**VIGÊNCIA:** 01/01/2019 até 30/06/2019 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

**EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 027/2018**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO CNPJ: 05.238.413/0001-22

**CONTRATADA:** PRESERVAR SERVIÇOS MÉDICOS SS CNPJ 19.664.222/0001-37

**OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 027/2.018, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/01/2019 até 30/06/2019 e prorrogar o quantitativo total do objeto, previsto na Cláusula 1ª do I Termo Aditivo, visando a continuidade da prestação de serviços especializados na realização de curativos de grande porte (pe diabético), com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

**DO VALOR:** R\$126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

**VIGÊNCIA:** 01/01/2019 até 30/06/2019 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 028/2018**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO CNPJ: 05.238.413/0001-22

**CONTRATADA:** M. A. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ 30.435.870/0001-54

**OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 028/2.018, o qual fica prorrogado a contar de 01/01/2019 até 30/04/2019, visando a continuidade da prestação de serviços especializados na realização de Consultas de Endocrinologia e Ortopedia Ombro/cotovelo, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

**VIGÊNCIA:** 01/01/2019 até 30/04/2019 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 030/2018**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO CNPJ: 05.238.413/0001-22

**CONTRATADA:** SERVIÇOS E ATIVIDADE MÉDICA SIANO LTDA-ME CNPJ 26.943.709/0001-14

**OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 030/2.018, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/01/2019 até 30/04/2019, visando a continuidade da prestação de serviços especializados na realização de Consultas de Infecto Pediatría, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

**VIGÊNCIA:** 01/01/2019 até 30/04/2019 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 031/2018**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO CNPJ: 05.238.413/0001-22

**CONTRATADA:** RENAL SOCIEDADE DE UROLOGIA DE RONDONÓPOLIS S/S CNPJ 01.710.497/0001-02

**OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 031/2.018, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/01/2019 até 30/04/2019, visando a continuidade da prestação de serviços especializados na realização de Exames de Estudo Urodinâmico, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

**VIGÊNCIA:** 01/01/2019 até 30/04/2019 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 033/2018**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO CNPJ: 05.238.413/0001-22

**CONTRATADA:** PRIME MEDICINA LTDA – EPP CNPJ 22.953.310/0001-63

**OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 033/2.018, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/01/2019 até 30/04/2019, visando a continuidade da prestação de serviços especializados previstos na Cláusula 1ª, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

**VIGÊNCIA:** 01/01/2019 até 30/04/2019 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

**DEPARTAMENTO DA ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA**

ATA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2019**  
**Pregão Presencial n.º 002/2019**  
**Processo n.º 005/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT, E A EMPRESA FERRARI CELL LTDA ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Pelo presente instrumento o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, do Município de Juína/MT, doravante denominado DAES, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.709.778/0001-25, com sede na Av. Gabriel Muller nº 053, Módulo 02, na cidade de Juína/MT, neste ato representado pelo Sr. Aparecido Alves Paulino, Diretor Geral, brasileiro, casado, inscrito no CPF com o n.º 566.325.508-78, residente à Rua Maurício Francisco de Araújo, 74 N, Módulo 04, nesta cidade de Juína/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa FERRARI CELL LTDA EPP, inscrita com o CNPJ de n.º 11.350.664/0001-05, com sede à Av. Mato Grosso, 539-N, Centro, Município de Juína/MT, representada neste ato pelo seu representante legal Sr. Wanderley Ferrari, inscrito com o CPF n.º 550.012.119-72, RG n.º 4.121.459-7 SSP/PR, residente à Av. Gabriel Muller, 358-N, Apartamento 01, Expansão Comercial AR-1, no Município de Juína/MT, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Municipal nº 369/2014 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1 - Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços para Futura e

Eventual Aquisição de Materiais de Expediente e Utensílios de Escritório, conforme quantidades, especificações e preços abaixo:

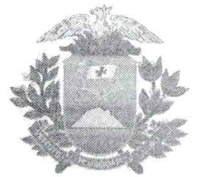
ITEM	CÓD. UG	COD. TCE/MT	DESCRICAÇÃO DO ITEM	UNID ADE	MARC A	QT DE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1,00	5307	155570-7	CAIXA DE ARQUIVO MORTO - EM PAPELAO, (Medida aproximada de 350x135x240mm), NA COR PARDA/BEGE	UNID ADE	Centro Oeste	150,00	2,90	435,00





# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 8 N° 1551

Divulgação quinta-feira, 14 de fevereiro de 2019

– Página 100

Publicação sexta-feira, 15 de fevereiro de 2019

2,00	5308	152283-3	CAIXA DE ARQUIVO MORTO - EM PVC POLIONDA COM TAMPA, (Medida aproximada de 350x135x240mm), NA COR AZUL.	UNID ADE	Alaplast	50,00	3,44	172,00
3,00	5310	325689-8	CANETA - ESFEROGRAFICA, CORPO EM ACRILICO, PONTA EM LATAO, COM ESPESSURA DE 0,70MM, TINTA AZUL, TAMPA VENTILADA, VALIDA DE MINIMA DE 5 ANOS	CX 50 UNID	Compactor	20,00	26,80	536,00
4,00	5316	322610-7	COLA BASTÃO: PRODUTO DE BOA QUALIDADE QUE SEJA POSSÍVEL COLAR SEM FAZER SUJEIRAS, PRÁTICA E EFICIENTE QUE POSSUI ALTO PODER COLANTE PARA COLAR PAPEL, CARTOLINA E OUTROS. PRODUTO ATÓXICO COM CONTEÚDO EM GRAMAS, MÍNIMO 8 G MÁXIMO 10 G	UNID ADE	MaxPrint	20,00	1,04	20,80
5,00	5320	160336-1	FITA ADESIVA - POLIPROPILENO, MEDINDO 12MMX30M, NA COR INCOLOR, DUREX	UNID ADE	Fit-Pel	20,00	2,50	50,00
6,00	5319	156168-5	FITA ADESIVA - TRANSPARENTE, PARA EMPACOTAMENTO, LARGURA 50MM, COMPRIMENTO 50M	UNID ADE	Adelbras	20,00	2,70	54,00
7,00	5323	235208-7	GRAMPO FIXA PAPEL - TIPO TRILHO METALICO DE LUXO, PARA PASTA (ROMEU E JULIETA), MEDINDO 80MM, CAIXA COM 50 UNIDADES, EM METAL NIQUELADO.	UNID ADE	ACC	30,00	5,00	150,00
8,00	5324	406540-9	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6- EM ACO GALVANIZADO, FABRICADO EM ACO COM TRATAMENTO ANTI FERRUGEM, CAIXA COM 5.000 GRAMPOS	CX 5000 UNID	Frama	10,00	4,00	40,00
9,00	5327	326142-5	MAQUINA DE CALCULAR - (CALCULADORA) A BATERIA ENERGIA SOLAR, DE MESA, COM VISOR E SEM BOBINA, CONTENDO 12 DIGITOS, TECLA GT, COM 04 OPERACOES BASICA, RAIZ QUADRADA, INVERSOR DE SINAIS, SELETOR DECIMAL, MARCADOR DE PONTOS A CADA 3 DIGITOS, MEMORIA INDEPENDENTE, COM GARANTIA	UNID ADE	Blister	5,00	19,00	95,00

10,00	5388	294921-0	MARCADOR DE PAGINAS - TIPO ADESIVO POST-IT 4 SETAS REPOSICIONAVEIS, MEDINDO (11,9 X 43,2)MM, COM 96 FLAGS NAS CORES VERMELHA, AZUL, AMARELA E VERDE	UNID ADE	Lyke	20,00	6,38	127,60
11,00	2464	322524-0	PASTA A-Z, ARQUIVO AZ OFÍCIO, LOMBO ESTREITO, EM PAPEL AO SUPER RESISTENTE, EM TONS DE PRETO, PLASTIFICADA, COM FERRAGEM CROMADA INTERIOR FIXA A CAPA QUE POSSUA O PERFEITO ENCONTRO ENTRE AS GARRAS, COM 35CM DE ALTURA POR 28CM DE LARGURA E LOMBO ESTREITO DE 5CM, COM PORTA ETIQUETA NO LOMBO	UNID ADE	Frama	100,00	7,70	770,00
12,00	5330	223190-5	PASTA A-Z, ARQUIVO AZ OFÍCIO, LOMBO LARGO, EM PAPEL AO SUPER RESISTENTE, EM TONS DE PRETO, PLASTIFICADA, COM FERRAGEM CROMADA INTERIOR FIXA A CAPA QUE POSSUA O PERFEITO ENCONTRO ENTRE AS GARRAS, COM APROXIMADO 35CM DE ALTURA POR 28CM DE LARGURA E LOMBO ESTREITO DE 8CM, COM PORTA ETIQUETA NO LOMBO	UNID ADE	Frama	50,00	7,04	352,00
13,00	2157	298599-3	PEN DRIVE - CAPACIDADE: 16 GB, COMPATIBILIDADE: WINDOWS E LINUX, CONECTOR: COM TAMPA OU RETRATIL, INTERFACE: USB 2,0, VELOCIDADE DE GRAVACAO: 20 MB/S, VELOCIDADE DE LEITURA: 10 MB/S	UNID ADE	Sandisk	2,00	28,44	56,88
14,00	5387	277329-5	PEN DRIVE - CAPACIDADE: 32 GB, LED DE INDICADOR PARA LIGADO, TECNOLOGIA PLUG AND PLAY, TAXA DE GRAVACAO: 5,0 MB/S, TAXA DE LEITURA: 6,0 MB/S, COMPATIVEL COM: WINDOWS E LINUX	UNID ADE	Sandisk	2,00	60,00	120,00
15,00	5331	322635-2	PERFURADOR PARA PAPEL - EM ESTRUTURA METALICA, CAPACIDADE DE 35 FOLHAS COM 75G/M2, COM 2 VAZADORES, NA COR PRETA	UNID ADE	Lyke	5,00	26,17	130,85
16,00	5386	158147-3	PILHA - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO MEDIA AA, EMBALADO EM	UNID ADE	Elgin	10,00	8,00	80,00



			CARTELA COM 04 UNIDADES					
17,00	5385	27287-6	PILHA - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO PALITO (AAA), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	UNID ADE	Elgin	10,00	5,00	50,00
18,00	5335	297552-1	PINCEL ATOMICO - COM TINTA DE ALTA QUALIDADE A BASE DE ALCOOL, NA COR VERMELHA, PONTA MACIA, ARREDONDADA, PERFIL REDONDO, TIPO MARCADOR PERMANENTE	UNID ADE	Master Print	20,00	3,00	60,00
19,00	5336	323489-4	PINCEL ATOMICO - MARCADOR PERMANENTE, COR PO EM PLASTICO, PONTA DE FELTRO, ARREDONDADA, TINTA A BASE DE ALCOOL, NA COR PRETA	UNID ADE	Master Print	20,00	2,29	45,80
20,00	4267	403068-0	TELEFONE SEM FIO COM IDENTIFICADOR DE CHAMADAS LED SINALIZADOR DE CAMPAINHA, TECLA COM FUNÇÃO REDISCAR, PAUSA, TECLA FLASH, ALIMENTAÇÃO COM 02 PILHAS AAA, MEMÓRIA, DISCAGEM TOM/PULSO, DIMENSÕES (LXAXA) 165X190X60 MM, TECLA MUTE, CONECTOR DE LINHA, 3 TECLAS DE MEMÓRIAS DIRETAS, REDIAL, TECLA MEN, CHAVE DE VOLUME DE RECEPÇÃO DO FONE L/H E LO/HAIXO/ALTO.	UNID ADE	Elgin	5,00	145,00	725,00
TOTAL								4.070,93

Preços dos órgãos adesos, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

4.4 - Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.

4.5 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que venha a ocorrer durante a execução do contrato;

4.6 - Disponibilizar toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

4.7 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, no endereço eletrônico, e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

4.9 - Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

4.10 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

4.11 - Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item 4.2, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de fornecimento dos objetos adjudicados, sujeitando-se às penalidades dispostas nesta Ata.

4.12 - É de responsabilidade da empresa, a substituição de imediato, após comunicado, de quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus para o DAES do Município de Juína/MT.

REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do DAES, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2 - Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência nº 003/2019;

5.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços.

5.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, devendo tomar todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

5.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.2 - Notificar, por escrito, via endereço eletrônico informado, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

6.3 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os equipamentos entregues fora das especificações deste Edital.

6.4 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1 - A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preço as situações referidas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 11 desta Ata.

CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A gestão da Ata de Registro ficará a cargo do Departamento Administrativo do Departamento de Água e Esgoto – DAES, do Município de Juína/MT.

CLÁUSULA NONA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada conforme as entregas dos produtos, indicado a descrição completa dos produtos entregues.

9.1.1 - Nenhum pagamento isentará a detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irremovíveis, podendo ser revistos nas hipóteses, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevisíveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando a Detentora da ARP não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

b) Quando a Detentora da ARP der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2 - Ocorrendo a rescisão, a Detentora da Ata de Registro de Preço será informada via e-mail enviado no endereço eletrônico informado, e por correspondência com

1.2 - As quantidades a serem fornecidas são estimadas, podendo, nos limites do §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preço (ARP).

1.3 - Durante o prazo de validade desta Ata, o DAES não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1 - Para registrar os preços do objeto desta ARP foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços de nº 002/2019, com fundamento nas Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/1993 e alterações posteriores e Decretos Municipais de nº. 488/2006 e nº 369/2014, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 - A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento do Objeto Registrado para atender as necessidades do DAES, conforme especificado no Termo de Referência nº 003/2019.

3.2 - O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial de nº 002/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO:

4.1 - Durante a vigência desta ARP, o FORNECEDOR deverá:

4.1 - Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

4.2 - Entregar os produtos desta licitação, pretendidos pelo DAES de Juína/MT, logo após solicitação formal através de NAD - Ordem de Compra, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

4.3 - Deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de



AR, a qual será juntada ao processo administrativo.

11.3 - A solicitação da Detentora da Ata de Registro de Preço para rescisão poderá não ser aceita pelo DAES, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

11.4 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos materiais.

11.5 - Caso o DAES não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preço a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 - A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições do instrumento contratual ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

12.2 - Pelo atraso injustificado na entrega do produto, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global contratado:

12.2.1 - Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

12.2.2 - Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

12.2.3 - No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.3 - Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicado, também, as seguintes sanções:

12.3.1 - Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

12.3.2 - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.3.3 - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o sobre o valor global do Contrato;

12.3.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.3.5 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

12.3.6 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.3.7 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.3.8 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

11.001 - Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

17 - Saneamento

512 - Saneamento Básico Urbano;

0022 194 - Aquisição de Veículos Equipamentos e Material Permanente

449052000000 - Equipamentos e Material Permanente

0022 2981 - Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES;

339030000000 - Material de Consumo;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

14.1.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento a presente Ata de Registro de Preço.

14.1.2 - Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão.

14.1.3 - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT.

14.2 - Os pedidos de entrega de materiais, assim como demais comunicados e notificações serão realizados em regra via email, o qual foi informado pela Contratada na declaração de endereço eletrônico, ficando o mesmo estabelecido como meio usual de comunicação entre as partes durante a vigência da do registro de preços.

14.3 - Em caso de descumprimento de prazos aqui estabelecidos, haverá comunicação expressa conforme item 14.2 deste, para exercício do direito de exercício do contratatório e ampla defesa, e caso não haver apresentação de justificativa plausível, fica a critério da administração a aplicação das penalidades previstas nas cláusulas décima primeira e segunda.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, conforme preceitua a Lei nº 10.520/02 e 8666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Juína/MT.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Juína/MT, 13 de Fevereiro de 2019.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

Aparecido Alves Paulino  
Representante Legal

FERRARI CELL LTDA - EPP,  
Wanderlei Ferrari  
Representante Legal

Testemunhas:

Haércio Mattei  
CPF: 979.891.261-68

Carlindo Caetano dos Santos  
CPF: 483.688.731-34

### DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001/2018  
PUBLICAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

DE 2018

O DAES - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av Gabriel Muller nº 053 – Módulo 02, Juína (MT), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.709.778/0001-25, neste ato representada, pelo Diretor Geral Sr. Aparecido Alves Paulino, vem através do presente edital, em cumprimento a legislação vigente, especialmente ao art. 31, § 1º, da Constituição Federal, e Art. 49 da Lei Complementar nº. 101/00 (LRF), dar publicidade, de que as Contas Anuais do Exercício Financeiro de 2018, encontram-se à disposição dos cidadãos e instituições da sociedade para exame e apreciação no horário de expediente até 31 de dezembro de 2019.

Juína (MT), 13 de Fevereiro de 2019.

APARECIDO ALVES PAULINO  
Diretor Geral do DAES

### LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2019  
Sistema de Registro de Preços - SRP

Exclusivo para Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais  
Processo nº. 005/2019

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira Oficial, designada através da Portaria nº. 006/2019, torna público que julgamento do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial de nº. 002/2019, do Tipo Menor Preço por Item, Exclusivo para Micro Empresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Micro Empreendedores Individuais - MEI, regido pelas Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93, 123/2006 e demais alterações, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Expediente e Utensílios de Escritório, para atendimento as necessidades do Departamento de Água e Esgoto Sanitário, no Município de Juína/MT, sagrou-se vencedora do certame a empresa Ferrari Cell Ltda EPP, inscrita com o CNPJ de nº. 11.350.664/0001-05, com sede à Av. Mato Grosso, nº 539-N, Bairro Módulo 01, no Município de Juína/MT, vencedora do certame nos itens de nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21 e 23, com o valor total adjudicado de R\$ R\$ 4.070,93 (quatro mil setenta reais e noventa e três centavos), sendo declarado deserto os itens de nº. 10, 17 e 22, conforme ato de homologação do Sr. Diretor Geral do DAES, em 13 de Fevereiro de 2019.

Juína/MT, 13 de Fevereiro de 2019

Fernanda F. de Lima Souza  
Pregoeira Oficial - DAES  
Portaria nº. 006/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2019  
Sistema de Registro de Preços - SRP

Exclusivo para Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais  
Processo nº. 006/2019

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira Oficial, designada através da Portaria nº. 006/2019, torna público que julgamento do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial de nº. 003/2019, do Tipo Menor Preço por Item, Exclusivo para Micro Empresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Micro Empreendedores Individuais - MEI, regido pelas Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93, 123/2006 e demais alterações, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Limpeza, Higienização e Copa e Cozinha, para atendimento as necessidades do Departamento de Água e Esgoto Sanitário, no Município de Juína/MT, sagraram-se vencedoras do certame as empresas Sete Comércio e Serviços Ltda EPP, inscrita com o CNPJ de nº. 04.578.067/0001-69, vencedora dos itens de nº 02, 10, 12, 13, 14, 16, 19, 22, 23, 25, 26, 27, 36, 37, 40 e 41, no valor total de R\$ 2.407,02 (dois mil quatrocentos e sete reais e dois centavos) e Santana & Cia Ltda-ME, inscrita com o CNPJ de nº. 08.585.922/0001-10,